



CADERNO DE ENCARGOS

HASTA PÚBLICA N.º 02/2024

CLÁUSULAS GERAIS

Capítulo I

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do **procedimento de Hasta Pública e que tem por objeto a alienação de equipamentos diversos** do CED D. Maria Pia, situado em Rua Madre Deus, n.º 1, 1900-312 LISBOA, e cujos Serviços Centrais se encontram localizados na Av. do Restelo n.º 1, 1449-008 Lisboa.

Cláusula 2.ª

Requisitos gerais de alienação

1 – Os equipamentos objeto de alienação deverão ser recolhidos no CED MP, sito na Rua Madre Deus, 1, 1900-312 LISBOA.

2 - O período previsto de escoamento dos equipamentos é de 30 dias a contar da data de apresentação de comprovativo da transferência bancária.

Nota: Para melhor conhecimento, estes equipamentos poderão ser vistos todos os dias úteis da semana entre as 9.30 às 16.00 horas nas instalações do CED (Maria Pia).

3 - Os equipamentos poderão ser recolhidos durante os dias da semana entre as 09.30h e as 12.00h e entre as 14.30h e as 16.00h.

4 - O transporte dos equipamentos será da responsabilidade do adquirente e do transportador, em conformidade com as disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene, saúde no trabalho.

5 - Não serão aceites devoluções dos equipamentos após a sua carga.

Cláusula 3.ª

Prazo

O contrato mantém-se em vigor durante 30 dias a contar da data de transferência bancária do valor adjudicado.

Cláusula 4.^a

Alienação

A alienação será efetuada de acordo com o referido na Cláusula 2.^a do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 5.^a

Preço base do procedimento

1 - O preço base de venda para a alinação da totalidade do objeto do presente procedimento de Hasta Pública, é de **€ 3.000,00 (três mil euros)**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

2 - O preço base é o preço mínimo que a CPL se dispõe a aceitar pela alienação dos equipamentos.

Cláusula 6.^a

Condições de pagamento

- a) Resgate do cheque no valor 15% do preço base, apresentado com a proposta após adjudicação;
- b) Liquidação do remanescente do valor adjudicado através de transferência bancária para CASA PIA DE LISBOA, IP (PT50078101120112001415179);
- c) Envio de comprovativo da transferência bancária para o email: uaf@casapia.pt

Cláusula 7.^a

Outros encargos do adquirente

- 1 - O adquirente é considerado o único responsável nas seguintes situações:
 - a) Pela recolha dos equipamentos no prazo de 30 dias a contar da data de transferência do valor adjudicado.
 - b) Os equipamentos serão recolhidos no CED D. Maria Pia, situado na Rua Madre Deus, 1, 1900-312 LISBOA;
 - c) Pelo transporte daquela de acordo com as normas legais em vigor;
 - d) Pela reparação e indemnização de todos os prejuízos ou danos, causados a terceiros ou à CPL por motivos que lhe sejam imputáveis.

2 - São da conta do adquirente todas as licenças e encargos legais necessários à execução dos trabalhos.

3 - É também da responsabilidade do adquirente o cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho, relativamente a todo o pessoal que executa os trabalhos objeto deste contrato, sendo da sua conta os encargos que daí resultem.

Cláusula 8.^a

Sigilo

O adquirente garantirá o sigilo quanto a informações que o seu pessoal venha a ter conhecimento relacionadas com a atividade da entidade alienante.

Cláusula 9.^a

Casos fortuitos ou de força maior

1 – Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito, ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

2 - A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 10.^a

Cessão da posição contratual

O adquirente não pode ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos ou obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade alienante.

Cláusula 11.^a

Resolução do contrato

As violações graves das obrigações assumidas por uma das partes confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de resolução do contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Cláusula 12.^a

Prevalência

1 - Fazem parte integrante do contrato o caderno de encargos e a proposta do aquirente.

2 - Em caso de dúvidas, prevalece em primeiro lugar o caderno de encargos e em último lugar a proposta do adquirente.